



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2021
DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

“Altera o §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 009, de 24 de abril de 2012, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 009, de 24 de abril de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§4º - Excepciona-se ao caput deste artigo, os médicos que exercem suas funções exclusivamente no Programa Saúde de Família – PSF, para estes, a gratificação poderá ser de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de **1º de abril de 2021**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 30 de março de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal